Versão 5.0

Política de Divulgação Mercado de Derivativos

Publicação em 12/11/2026,
vigência a partir de 30/11/2026

SUMÁRIO

1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 2

2 DIRETRIZES 3

3 FORMA DE DIVULGAÇÃO 3

4 ATRIBUIÇÕES 3

5 DISPOSIÇÃO GERAL 3

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1 A presente **Política de Divulgação – Mercado de Derivativos** (“Política”) tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação, pela **BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (“BBCE” ou “Companhia”), de informações relativas a operações realizadas em derivativos no **EHUB BBCE** (“Informações”), e foi aprovada pelo Conselho de Administração da BBCE e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

1.2 Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e em negrito, constantes do presente documento, tem o significado constante do **BBCE Glossário**, disponível na seção “Documentos” do sítio eletrônico www.bbce.com.br.

1.3 A Política, utilizando das prerrogativas da normatização da CVM, estabelece a divulgação agrupada, ao final de cada dia de operação, por código de produtos disponível no ambiente da BBCE.

1.4 A divulgação agrupada é mais adequada à forma de negociação dos contratos de derivativos em mercado de balcão organizado, que admite a negociação por meio de ofertas executadas no sistema de negociação bem como o registro de operações realizadas fora do sistema de negociação de forma bilateral entre as Empresas Clientes devidamente cadastradas na BBCE.

1.5 A BBCE divulgará:

- até o final do dia em que ocorra funcionamento do mercado: o preço mínimo, máximo, médio ponderado dos contratos de derivativos; o preço de referência dos ativos subjacentes (Preço de Liquidação por Diferença – PLD e Custo Marginal de Operação – CMO) conforme periodicidade compatível com a natureza do ativo; a oscilação diária; as quantidades negociadas ou registradas; o número de negócios e o volume financeiro;
- anúncios da adoção de procedimentos especiais de negociação, previamente à sua realização; e
- eventual decisão de suspensão das atividades da Empresa Cliente, até o final do dia em que ocorra a decisão.

1.6 A BBCE deve prezar por uma adequada formação de preço e, assim, tomar as devidas providências para zelar pelo bom funcionamento do Mercado, transparência de preço e garantir a confidencialidade dos titulares das operações.

2. DIRETRIZES

2.1 A divulgação das informações pela BBCE deve ser:

a) Pautada pela boa-fé, lealdade e veracidade;
b) Clara e precisa; e
c) Ampla e agrupada ao final de cada **sessão de negociação**, sendo disponibilizado o histórico dos últimos 90 (noventa) dias.

2.2 Essas diretrizes serão asseguradas pela área de Produtos da BBCE de modo a garantir sua integridade e efetividade, sendo a divulgação dos dados feita automaticamente no site da BBCE (https://www.bbce.com.br/dados_diarios/index.html).

3. FORMA DE DIVULGAÇÃO

3.1 A divulgação das Informações pela BBCE será efetuada sob a seguinte forma:

a) Disponibilizadas no sítio eletrônico www.bbce.com.br, para amplo acesso do público em geral;
b) Disponibilizadas no EHUB BBCE para amplo acesso do Mercado; e
c) Disponibilizadas à CVM mediante encaminhamento de relatórios previstos na legislação aplicável.

4. ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao **Diretor (a) Presidente** da BBCE acompanhar e fazer cumprir esta Política.

5. DISPOSIÇÃO GERAL

5.1 Compete ao Conselho de Administração da BBCE aprovar eventuais alterações na presente Política, condicionada a sua efetivação à aprovação da CVM.

Controle de versão	
Título	Política de Divulgação – Mercado de Derivativos
Áreas responsáveis	Produtos
Aprovadores	Diretoria Estatutária Comitê de Governança Conselho de Administração
Versão/Alterações	1ª versão – **janeiro/2020** 2ª versão – **janeiro/2023** 3ª versão – **fevereiro/2024** 4ª versão – **junho/2025** 5ª versão – **novembro/2026**